

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018

### **ESCLARECIMENTO 04**

(Encaminhado por e-mail no dia 05/11/2018)

#### **Mensagem do licitante:**

"...

**1)** De acordo com o item 17.1 do edital, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 dias úteis a contar da sua convocação, porém não menciona onde a assinatura deve ocorrer. O contrato precisa ser assinado no local? No nosso entendimento a exigência de comparecimento dos representantes legais da licitante vencedora do certame para assinatura do contrato pode inviabilizar a participação de diversas seguradoras do mercado, já que a maioria das seguradoras está sediada em São Paulo e assim, muitos executivos não possuem disponibilidade para se deslocar à Brasília. A prática do mercado é o envio da minuta por endereço eletrônico ou via postal e, após colhidas as assinaturas dos representantes legais da contratada, as vias assinadas são devolvidas ao órgão contratante por meio postal, para que então seja assinado pelo contratante. Diante de tais considerações, poderá a assinatura do contrato ser realizada de forma não presencial, com o envio da minuta por endereço eletrônico e devolução via postal, tal como descrito acima?

**2)** Dentre as coberturas indicadas no item 10.1 do Termo de Referência, consta a cobertura de Responsabilidade Civil em estabelecimento comercial. Ocorre que a cobertura de responsabilidade civil possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento. Por exemplo, existe:

- RC Hotéis e Pousadas (para Hotéis);
  - RC Operações (o mais comum, utilizado para resguardar o Segurado de quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado);
  - RC Concessionárias (para Concessionárias); etc.
- Entendemos que o correto e mais adequado para vossa Administração seria o RC Operações. O entendimento está correto?

**3)** Comparando-se o novo edital disponibilizado em 25/10 com o de 19/10/18, verifica-se que além da mudança quanto a data designada para abertura das propostas e do prazo para a apresentação de pedido de esclarecimentos e/ou impugnação ao edital, houve alteração apenas quanto ao valor Limite da Importância Segurada para a cobertura de Responsabilidade Civil em estabelecimento comercial para o item 2 – Brasília. Está correto este entendimento? Em caso negativo, solicitamos a gentileza de nos informar quais os demais itens que foram alterados.

**4)** O Item 8.2.1 do Termo de Referência Edital estabelece o prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da data de retirada da assinatura do contrato para emissão das apólices. No entanto, o art. 9º da Circular 251 da SUSEP prevê prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data de aceitação da proposta para emissão da apólice. Podemos considerar o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pela SUSEP?

**5)** As seguradoras interessadas poderão ofertar lances para apenas um dos itens? Ou seja, poderá ser adjudicado apenas um item para uma seguradora e outro para outra seguradora?

**6)** O valor a ser inserido na Cláusula Terceira da Minuta do contrato como sendo valor total do contrato corresponderá ao valor total dos prêmios indicados na proposta vencedora?

**7)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem prédios desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

**8)** Solicitamos a gentileza de informar a sinistralidade dos últimos 5 anos.

**9)** Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

**10)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existe algum local que está em obras ou reforma. Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma?

**11)** Existem prédios locados dentre os locais segurados? Em caso positivo, favor informar o seu endereço e o beneficiário em caso de eventual indenização quanto ao prédio.

**12)** Solicitamos a gentileza de nos informar se, dentre os locais segurados, existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto este entendimento?

**13)** Solicitamos a gentileza de nos informar quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

**14)** Verifica-se que o edital em questão e os seus anexos não tratam da aplicação de franquia e nem mesmo de P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) em caso de sinistro. É possível a aplicação de franquia? Em caso positivo, qual o percentual ou valor máximo aplicável?

**15)** Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, impugnamos a ausência de aplicação de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado). Isso porque os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06. Nesta circular, há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada sinistro. A não aplicação de franquia para as coberturas acima mencionadas prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquia em caso de sinistro, com a indicação dos respectivos valores para cada.

**16)** O item b.2 da Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato prevê aplicação de multa de 0,3% por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso. Entendemos necessário estipular um limite para aplicação desta multa diária, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor do contrato. Normalmente nos contratos esse limite é estabelecido em até 30% do valor total do contrato, ou há limitação do número máximo de dias em que a multa poderá incidir. Desta forma, impugnamos o disposto na referida cláusula, requerendo sua retificação para que conste o limite de até 30% sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou um limite de dias em que a multa poderá incidir.

....”

#### **Resposta:**

1. A minuta do contrato será enviada por endereço eletrônico (e-mail) para assinatura, e devolvida à Finep por meio postal ou presencial (à escolha da Contratada) devidamente assinado juntamente com os documentos solicitados no item 17.2 do Edital.

2. Sim, está correto. Risco Civil Operações.

3. Sim.

4. Sim, pode ser considerado o prazo estabelecido pela SUSEP.

5. Conforme item 1.3 do Edital, a licitação será dividida em 3 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, podendo sagrar-se vencedoras até 3 Licitantes.

6. Corresponde ao valor total do prêmio de acordo com o item para o qual a Licitante foi vencedora do certame.

7. Não.

8. Não houve.

9. Referente ao escritório da Finep em São Paulo o valor da contratação anterior foi de R\$ 4.373,74 (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos). Os escritórios da Finep no Rio de Janeiro e Brasília não possuíam contratação de seguro empresarial anterior.

10. Não.

11. Todos os endereços constantes no Termo de Referência, item 2, são locados. O escritório da Finep em Brasília pertence ao CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. O escritório em São Paulo é locado da Aquarius Empreendimentos e Participações Ltda. Quanto ao escritório da Finep no Rio de Janeiro, o contrato de locação foi assinado com a BR PROPERTIES S.A.

12. Sim, existem bens em desuso e inservíveis, porém esses itens estão fora da cobertura. Conforme Edital o que deverá ser assegurado são os bens existentes nos imóveis da Finep, tais como, equipamentos, mobiliário, materiais, etc.

13. São desenvolvidas atividades administrativas.

14. Sim é possível, sendo o percentual máximo de 10%.

15. De acordo com a resposta anterior, o percentual máximo de P.O.S. é 10%.

16. Não foi verificado na minuta contratual a aplicação de multa de 0,3%. As penalidades aplicadas pela Finep pelo atraso, inexecução parcial ou total do objeto, bem como por ocorrência de falha, fraude e descumprimento de prazos e obrigações estão previstas na cláusula contratual décima quarta.

Atenciosamente,

Michelly Ferraz  
Pregoeira